

#### **RELATÓRIO DE AUDITORIA № 001/2020**

Processo: 300/2020

Classificação: Auditoria de Conformidade

Origem: Setor de Contabilidade e Finanças

Órgão: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Período: 19/10/20 a 30/10/2020

Exercício: 2020

#### **AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Exercício	2020
Responsável <sup>1</sup>	Gilson Luiz Bellon – Presidente
Responsável <sup>2</sup>	Setor de Contabilidade e Finanças

Responsavel¹ pela gestão dos recursos públicos no exercício base da autoria Responsável² pelo setor auditado

#### **AUDITORA PÚBLICA INTERNA:**

Dyana Sezini Vieira

#### **CONTROLADORA GERAL:**

Edilézia Eduardo dos Santos Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

**RESUMO** 

A atividade de auditoria interna considera os pontos abaixo elencados para obtenção

de uma auditora legal, íntegra e eficaz.

Avaliação Sumária: analisar os autos dos processos contábeis com fundamento na

Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/200, Leis Federais nº 8.212/91, nº

9.717/98, nº 4.320/64, nº 8.666/93, nas Instruções Normativas, Normas de

Contabilidade, quando aplicável, e suas alterações e outras normas legais.

Avaliação de Risco: realização de procedimentos sem observância das disposições

legais e das Instruções Normativas, como pagamentos efetuados sem análise dos

estágios das despesas, inobservância à ordem cronológica e outros.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade dos procedimentos contábeis.

Resultados Esperados: obediência à legislação e aos Princípios Constitucionais da

Administração Pública.

Metodologia Utilizada: auditoria de conformidade

Volume de processos fiscalizados: 103 (cento e três), referente ao período de

janeiro a junho de 2020.

Possíveis achados e propostas de encaminhamento: serão remetidos aos

auditados, bem como ao Presidente da Casa para ciência e adoção das medidas

cabíveis para correção, se possível, e demais providências cabíveis.

Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000



## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1 Deliberação que originou o trabalho	5
1.2 Visão geral do objeto	5
1.3 Objetivo e questões de auditoria	5
1.4 Metodologia utilizada e limitações	6
1.5 Volume de recursos fiscalizados	6
1.6. Benefícios estimados da fiscalização	6
2 QUESTÕES DE AUDITORIA / PONTOS DE CONTROLE	7
3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA	26
3.1 Da ausência de devida autuação, protocolo e numeração dos prod	cessos -
Princípio do devido processo legal	26
3.2 Ausência de informação no Portal da Transparência	27
3.3 Das notas fiscais sem ateste	28
3.4 Pagamento Intempestivos de Contas Públicas	28
4 CONCLUSÃO	29
5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	30
6 ANEXOS E APÊNDECIES	30



### 1. INTRODUÇÃO

Este relatório refere-se à auditoria realizada em todos os processos contábeis da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referente ao exercício de 2020. Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas as técnicas básicas de auditoria, quais sejam, análise dos processos contábeis, exame da documentação e conferência dos dados, comparativos com os dados publicados no Portal da Transparência, questionamentos ao Analista de Contabilidade e outros servidores. As análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados no Órgão.

A Auditoria Pública Interna em processos contábeis objetiva analisar a legalidade nos atos praticados nos citados processos, especialmente, no que tange aos estágios das despesas públicas; obrigações previdenciárias, suas retenções e pagamentos; observação à ordem cronológica de exigibilidade; se há parcelamento de débito previdenciário; análise das disponibilidades financeiras depositadas em instituições oficiais; pagamento de despesas sem autorização legal; se foi expedido atos de limitações de empenho, dentre outros.

Atendendo as legislações vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964, busca-se avaliar as condutas praticadas pelos agentes públicos e políticos, a fim de que seja resguardado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, bem como a eficiência e eficácia na Administração Pública.

A apreciação dos processos contábeis possibilita a verificação e averiguação de atos que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias a formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno em eventual parecer ou relatório.



O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Alfredo Chaves, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis, conforme NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunica-se a V. Ex.ª, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados. Após resultado da análise dos processos sob apreciação, evidenciou o que segue.

#### 1.1 Deliberação que originou o trabalho

O presente exercício da auditoria emana da obrigatoriedade legislativa de executar a fiscalização nos órgãos públicos, a fim de que seja averiguado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei nº 4.320/1964 e Constituição Federal.

#### 1.2 Visão geral do objeto

O objeto da presente auditoria é a fiscalização de todos os processos contábeis da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no período de janeiro a dezembro de 2018, a fim de que verificada a legalidade, eficiência e eficácia das Administração Pública do Poder Legislativo municipal.

#### 1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria é averiguar a legalidade no processo licitatório, analisando se foram observadas todas as obrigatoriedades insculpidas na lei, havendo irregularidades passíveis de serem sandas, citar o responsável para providenciá-las, se possível, em caso negativo, que sejam adotadas as medidas de responsabilização.



As questões de auditorias estão elencadas na Matriz de Planejamento – Contabilidade e Finanças, Apêndice A do presente relatório.

#### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise processual se consubstancia por meio dos processos físicos, publicações em sites, portal da transparência, conciliações entre os processos e as respostas à Comunicação Interna nº 007/2020 – API, bem como contato com o(s) servidor(es) responsável(is) pela área auditada, a fim de prestar esclarecimentos e para que tenham ciência de cada achado encontrado para eventuais providências e manifestações.

Em razão do curso espaço de tempo decorrente da suspensão e redução dos serviços em virtude da pandemia ocorrida no corrente ano, optou-se por analisar os processos dos meses ímpares do primeiro semestre de 2020, além do mais, a área auditada já foi objeto de recente auditoria onde não foi constatado qualquer irregularidade.

#### 1.5 Volume de recursos fiscalizados

Foram analisados 103 processos contábeis referente ao primeiro semestre do ano de 2020.

#### 1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle, a análise para integrar o parecer no Controle Interno na Prestação de Contas Anual, a orientação para a instauração e tramitação dos próximos processos, o aprimoramento nas atividades públicas e o melhoramento na administração observando-se sempre a legislação, os princípios constitucionais, e ainda, os princípios da economia processual, celeridade dos atos administrativos, eficiência e eficácia da Administração Pública.

Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000 Telefone: (27) 3269-1653



#### 2. QUESTÕES DE AUDITORIA / PONTOS DE CONTROLE

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, esta Auditoria Pública Interna, após examinar os pontos de controle estabelecidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e tomando por base a Tabela Referencial I, elaborou as questões de auditoria, tendo por referência os próprios itens da citada norma concernentes ao Poder Legislativo Municipal.

Item 2.1: Despesa-Realização sem prévio empenho.

Base Legal: art. 60, Lei 4.320/1964.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio

empenho.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Toda despesa precede de empenho.

Análise de relatórios de sistema e de processos administrativos, além da publicidade dada pelo setor contábil dos empenhos realizados.

Item 2.2: Registro por competência - Despesas previdenciárias patronais.

**Base Legal:** CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

**Procedimento:** Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referente às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Sim. Análise de balancetes mensais de despesa junto ao setor contábil e análise de demonstrativos da dívida.



<u>Item 2.3:</u> Pagamento das obrigações previdenciárias – Parte patronal.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

**Procedimento:** verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise de processos administrativos/pagamento de GSP.

<u>Item 2.4:</u> Registro por competência – Multas e juros por atraso de pagamento **Base Legal:** CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

**Procedimento:** verificar se houve o registro das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. Sim. Todas as contribuições previdênciárias foram pagas tempestivamente ao INSS.

<u>Item 2.5:</u> Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.

**Base Legal:** CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

**Procedimento:** Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. Sim. Análise dos balancetes mensais e processoas administrativos.



**<u>Item 2.6:</u>** Parcelamento de débitos previdenciários

**Base Legal:** CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:

- a) estão sendo registrados como passivo da entidade;
- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;
- e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não há parcelamento de débitos previdenciários.

Não se aplica o RPPS neste órgão, regido pelo RGPS.

<u>Item 2.7</u>: Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

Base Legal: LRF

**Procedimento:** Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há medidas de cobrança de créditos previdenciários.

Não se aplica o RPPS neste órgão, regido pelo RGPS.

<u>Item 2.8:</u> Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.

Base Legal: art. 37, caput, CRFB/88 c/c art. 94 a 96, Lei 4.320/1964.



**Procedimento:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos bens em estoque, móveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, análise de demonstrativos contábeis e relatório do Setor de Patrimônio.

**Item 2.9:** Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle.

Base Legal: art. 94, da Lei 4.320/1964.

**Procedimento:** Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise do relatório do setor de Patrimônio.

Item 2.10: Disponibilidades financeiras – Depósito e aplicação.

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3°, do artigo 164 da CRFB/88.

**Procedimento:** Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. As disponibilidades financeiras estão depositadas em instituições financeiras oficiais, sendo elas: Banco do Brasil e Banestes.

Item 2.11: Disponibilidades financeiras – Depósito e aplicação.

**Base Legal:** Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

**Procedimento:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras



confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. Sim, análise de demonstrativos do Setor Contábil, fluxo de caixa.

<u>Item 2.12:</u> Obrigações contraídas no útimo ano de mandato.

Base Legal: Lei Complementar n° 101/2000, art. 42.

**Procedimento:** Avaliar se o titular do poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve contratação.

Item 2.13: Despesa com pessoal - Abrangência.

Base Legal: Lei Complementar n° 101/2000, art. 18.

**Procedimento:** Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra tercerizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Despesa com pessoal abaixo do limite legal. Não houve contratação de pessoal para substituição de servidores. Análise do RGF.

Item 2.14: Despesa com pessoal - Limite.

Base Legal: Lei Complementar n° 101/2000, art. 19 e 20.

**Procedimento:** Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Despesa com pessoal abaixo do limite legal. Análise do RGF.



<u>Item 2.15:</u> Despesa com pessoal – Descumprimento de limites – Nulidade do ato.

Base Legal: Lei Complementar n° 101/2000, art. 21.

**Procedimento:** Avaliar se foram praticados atos que provocam aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise do RGF e Lei de criação de cargos e contratações. Não houve.

<u>Item 2.16:</u> Despesa com pessoal – aumento de despesa nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 21, parágrafo único.

**Procedimento:** Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento de despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise do RGF. As despesas com pessoal não ultrapassaram o limite prudencial

**Item 2.17:** Despesa com pessoal – Limite prudencial – Vedações.

Base Legal: Lei Complementar n° 101/2000, art. 22, parágrafo único.

**Procedimento:** Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, inciso I a V, da LRF foram observadas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise do RGF. As despesas com pessoal não ultrapassaram o limite prudencial.

<u>Item 2.18:</u> Despesa com pessoal – Extrapolação do limite – Providências/medidas de contenção.



Base Legal: Lei Complementar n° 101/2000, art. 23 c/c art. 169, §§ 3° e 4°.

**Procedimento:** Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (169, §§ 3° e 4° da CF) foram adotadas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise do RGF. As despesas com pessoal não ultrapassaram o limite prudencial.

<u>Item 2.19:</u> Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.

Base Legal: CRFB/88, art. 169, § 1°.

**Procedimento:** Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:

 I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; <u>Não houve</u>

 II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Não houve

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve.

<u>Item 2.20</u>: Poder Legislativo Municipal – Despesa com folha de pagamento.

Base Legal: art. 29-A, § 1° da CF.

**Procedimento:** Avaliar se o gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a titulo de transferência de duodécimos no exercício.



Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos. Análise do balanço.

<u>Item 2.21:</u> Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – Fixação.

Base Legal: art. 29, VI, da CF.

**Procedimento:** Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores aterndeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos neles fixados e a fixação de uma legislatura para outra.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, atende a legislação. Análise da folha de pagamento.

<u>Item 2.22:</u> Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – Pagamento.

Base Legal: art. 29, VI, da CF.

**Procedimento:** Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CF.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, atende a legislação. Análise da folha de pagamento.

Item 2.23: Despesas com pessoal – Remuneração dos vereadores

Base Legal: art. 29, VII, da CF.

**Procedimento:** Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não ultrapassa o montante de 5%. Análise da folha de pagamento.

Item 2.24: Poder Legislativo Municipal - Despesa total.

Base Legal: art. 29 - A, da CF.

Procedimento: Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal,



incluidos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos,

ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CF, relativos ao somatório

da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159, efetivamente

no exercício anterior.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não ultrapassou. Análise do demonstrativo de despesas por categoria econômica e

folha de pagamento.

Item 2.25: Documentos integrantes da PCA – Compatibilidade com o normativo do

TCE.

Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Procedimento: Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em

conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da

remessa de prestação de contas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Análise dos documentos da PCA.

Item 2.26: Segregação de função.

Base Legal: CRFB/88, art. 37.

Procedimento: Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas

atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das

operações.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não houve. Análise das rotinas administrativas e dos agentes que executam as

atividades.

Item 2.27: Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto

1100 S-01-187 CH-80

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER LEGISLATIVO AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

orçamenário-financeiro.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 16.

**Procedimento:** Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequeação e compatibilidade orçamentária e financeira coma a LOA, com o PPA e om a LDO.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. Análise dos anexos de projetos de lei. Não houve.

<u>Item 2.28:</u> Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – Afetação das metas fiscais.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 17, §3°.

**Procedimento:** Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, §1°, da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. Análise dos anexos de projetos de lei. Não houve.

<u>Item 2.29:</u> Execução de programas e projetos.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, I.

**Procedimento:** Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. Análise de relatório de execução orçamentária. Não houve.



<u>Item 2.30:</u> Execução de despesas – Créditos orçamentários.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, II.

Procedimento: Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de

obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise de relatório de execução orçamentária. Não houve.

<u>Item 2.31:</u> Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, V c/c, art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Procedimento:** Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise de Lei Municipal. Não houve.

Item 2.32: Realização de investimentos plurianuais.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, § 1°.

**Procedimento:** Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve.

Item 2.33: Escrituração e consolidação das contas públicas.

**Base Legal:** LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c NBC- T16.

Procedimento: Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas



obedeceram ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, houve obediência à legislação vigente.

<u>Item 2.34:</u> Pagamento de passivos – Ordem cronológica das exigibilidades.

**Base Legal:** Lei 8.666/1993, arts. 5° e 92, c/c CRFB/88, art. 37.

**Procedimento:** Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise do Relatório de liquidação e pagamento.

Item 2.35: Déficit Orçamentário – Medidas de contenção.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 9°.

**Procedimento:** Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve necessidade de medidas de contenção.

<u>Item 2.36:</u> Despesa – Realização de despesas – Irregularidades.

**Base Legal:** LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/196 4, art. 4°.

**Procedimento:** Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não houve. Análise da execução orçamentária e balancetes.

Item 2.37: Despesa - Liquidação.



Base Legal: Lei n° 4.320/1964, art. 63.

Procedimento: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no art.

63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Sim, os requisitos foram observados.

Item 2.38: Pagamento de despesas sem regular liquidação.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 62.

Procedimento: Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular

liquidação.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não houve. Todo pagamento precede de liquidação. Análise do relatório de

pagamento.

<u>Item 2.39:</u> Despesa – Desvio de finalidade.

Base Legal: LC 101/2000, art. 8°, Parágrafo Único.

Procedimento: Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas

decorrentes de recursos vinculados.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não houve.

<u>Item 2.40:</u> Despesa – Auxílios, contribuições e subvenções.

Base Legal: Legislação específica.

Procedimento: Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou

subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não houve.

<u>Item 2.41:</u> Despesa – subvenção social.



Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 16.

**Procedimento:** Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não se aplica.

<u>Item 2.42:</u> Passivos contingentes – Reconhecimento de precatórios judiciais.

**Base Legal:** CRFB/88, art. 100, Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.

**Procedimento:** Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há precatório.

Item 2.43: Dívida pública – precatórios – pagamento.

Base Legal: CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.

**Procedimento:** Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há precatório.

Item 2.44: Cancelamento de passivos.

**Base Legal:** CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

**Procedimento:** Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.



Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve cancelamento sem comprovação.

Item 2.45: Transferências voluntárias – Exigências.

Base Legal: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

**Procedimento:** Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não se aplica.

<u>Item 2.46:</u> Dívida pública – Originalmente superior ao limite – Redução do valor excedente.

Base Legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.

**Procedimento:** Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: não avaliado

<u>Item 2.47:</u> Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.

**Base Legal:** LC 116/2003, art. 6°, Decreto Federal n° 3.000/1999, Lei 8.212/1991, Lei Local.

**Procedimento:** Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.



Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Houve recolhimento dos valores devidos. Análise no Portal da Transparência e confirmação por parte do servidor responsável.

<u>Item 2.48:</u> Base de cálculo de contribuições – RPPS

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º.

**Procedimento:** Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não se aplica, pois a Câmara Municipal e regida pelo RGPS.

Item 2.49: Alíquota de contribuição – Recolhimento.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.

**Procedimento:** Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise da folha de pagamento, observando as alíquotas do RGPS.

<u>Item 2.50</u> Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.

**Procedimento:** Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não se aplica, pois, a CMAC é regida pelo RGPS, havendo, entretanto, o recolhimento da contribuição previdência, conforme Guias da Previdência Social pagas e acostadas aos processos contábeis.



Item 2.51: Sevidores Cedidos.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º. ON MPS - SPS

02/2009, art. 32, I, II, III.

Procedimento: Verificar se os RPPS é cientificado formalmente ou é parte do

contrato/termo de cessão de servidores.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não se aplica, vez que esta Câmara Municipal e regida pelo RGPS.

<u>Item 2.52:</u> Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.

Procedimento: Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização

legislativa por se tratar de dívida fundada.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não, pois não há parcelamento de débitos previdenciários.

Item 2.53: Censo Atuarial

Base Legal: Lei Federal 10.887/2004, art. 3°. Portaria MPS 403/2008, art.12.

**Procedimento** Verificar se o Ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais

necessários para manutenção de base de dados adequada.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Censo atuarial em fase a atualização, vez que os dados foram perdidos na enchente

que ocorreu neste ano.

**Item 2.54:** Registro de Admissões.

**Base Legal:** CF/88, art. 71, III e IN TC no 38/2016.

Procedimento Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo

encaminhadas ao TCE para fins de registro.



Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, as informações de pessoal são enviadas ao TCEES.

**<u>Item 2.55</u>**: Pessoal - Função de confiança e cargos em comissão.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso V.

**Procedimento** Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise de relatório por setor dos servidores da Câmara Municipal.

**<u>Item 2.56</u>**: Pessoal - Função de confiança e cargos em comissão.

Base Legal: Legislação específica do órgão.

**Procedimento** Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específico está sendo observada.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

A Câmara Municipal não dispõe de Lei específica.

<u>Item 2.57:</u> Pessoal – Contratação por tempo determinado.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso IX.

**Procedimento** Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, análise das leis referentes às contratações temporárias.

Item 2.58: Pessoal – Teto.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso XI.

Procedimento Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, análise do processo de pagamento dos servidores.

**Item 2.59:** Realização de despesas sem previsão em lei específica.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput.

Procedimento Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não, todas as despesas são autorizadas por Lei.

**Item 2.60:** Dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.

Procedimento: Avaliar se as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação observaram as disposições contaidas nos artidos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, atende a legislação.

Ressalta-se que os pontos de controle constantes na Tabela Referencial da IN nº 68/2020 do TCEES que apresentam questionamentos acerca do RPPS (Regime Própria de Previdência Social) não foram considerados na análise desta auditoria uma vez que este órgão é regido pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo avaliado os pontos deste regime, em auditoria própria.

Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000 Telefone: (27) 3269-1653



#### 3. ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Após análise dos processos contábeis foram encontrados alguns achados não decorrentes dos pontos de controle da auditoria realizada, entretanto, objetivando aprimorar o andamento do procedimento público, passa-se as seguintes recomendações.

# 3.1 Da ausência de devida autuação, protocolo e numeração dos processos – Princípio do devido processo legal

**Situação encontrada**: Observa-se em todos os processos auditados que o protocolo e a autuação dos processos não estão atendendo aos princípios da administração pública, vez que a na autuação, também chamada formação de processo, deve obedecer à seguinte rotina:

- a) Receber o documento ou processo para tramitação no sistema;
- b) Ler o documento a fim de extrair o assunto de forma sucinta, clara e objetiva;
- c) Proceder à autuação com a impressão da etiqueta, identificando na capa, número do processo, exercício, data, valor, credor, pagamento, dotação, órgão, destinação, ficha e demais informações que julgar pertinentes, conforme já ocorre no trâmite processual;
- d) Numerar as folhas, utilizando o respectivo carimbo (Nome da Unidade de autuação, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);
- e) Conferir o registro de autuação e a numeração das folhas.

**Conclusão**: Percebe-se, assim, que não houve a devida autuação, com numeração das folhas do processo e rubrica do responsável pela autuação, descumprindo desta forma, os princípios gerais da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER LEGISLATIVO

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Propostas de encaminhamento: Quando da abertura dos processos de pagamento,

proceder à devida autuação, com número de processo, rubrica do autuador,

numeração das folhas e rubrica do numerador, com as demais relacionadas acima, a

fim de efetivar a correta formalização e tramitação dos procedimentos públicos

contábeis. Recomendamos que estas medidas sejam aplicadas aos processos deste

exercício e dos próximos, a fim de que sejam sanados os achados.

3.2 Ausência de informação no Portal da Transparência

Situação encontrada: Nos processos de pagamento nº 010/2020, 094/2020,

158/2020, no relatório da folha de pagamento constam pagamentos de adicional de

periculosidade, na quantidade de um servidor e no valor de R\$ 412,05 (quatrocentos

e doze reais e cinco centavos). Entretanto, este valor não consta nas publicações do

Portal da Transparência a nenhum servidor.

**Conclusão**: Observou-se que o valor pago a determinado servidor não corresponde

ao efetivamente recebido.

Propostas de encaminhamento: Que seja esclarecido a que servidor este

pagamento é efetuado e apurada a ausência de publicação no Portal da

Transparência deste Poder Legislativo, observando-se as próximas publicações, a fim

de que haja publicação correta dos dados e em tempo real, conforme preconiza as

normativas vigentes, em especial a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

3.3 Das Notas Fiscais Sem Ateste

Situação encontrada: Notas fiscais emitidas por credores sem o devido ateste do

servidor público. O atesto é a confirmação do gestor ou responsável, na forma definida

Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000

Telefone: (27) 3269-1653

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

no contrato quanto a sua execução, aposta no verso da primeira via do documento

fiscal ou de outro documento comprobatório, contendo: a) declaração do cumprimento

do objeto do contrato; b) data do atesto; c) nome, lotação, cargo ou função, matrícula

e assinatura do servidor.

Verificou-se que em alguns processos do ano de 2020, podendo citar os de nºs 013,

014, 015, 081, 082, 083, 084 e 085, constam notas fiscais sem atesto ou com atesto

incompleto.

Conclusão: Não havendo ateste nas notas fiscais de compra e venda ou serviços

prestados haverá infração, pois, sem o devido atesto, as notas fiscais não comprovam

o recebimento do serviço prestado nos termos inciso III, § 2º do art. 63, da Lei Federal

nº 4.320 /64 c/c as alínea "b", dos incisos I e II do art. 73, da Lei Federal nº 8.666 /93.

Propostas de encaminhamento: Quando do recebimento do serviço ou compra que

a nota fiscal, recibo ou documento equivalente, deve-se emitir o ateste pelo servidor

responsável, devendo ser carimbado, datado e assinado, a fim de que seja confirmada

prestação do serviço, a aquisição do material ou, ainda, outra atividade

correspondente. Recomendamos que seja exarado o devido ateste nas notas supra

relacionadas, a fim de sanar a irregularidade apontada.

3.4 Pagamento Intempestivos de Contas Públicas

Situação encontrada: Pagamentos de despesas/contas efetuadas após o

vencimento da fatura ou boleto. Verificou-se nos processos nº 031/2020 e 078/2020

que houve pagamento dos valores após o prazo de vencimento.

Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

> PODER LEGISLATIVO AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

**Conclusão:** Não havendo o pagamento tempestivo das contas/despesas dos órgãos públicos, gera-se danos ao erário em razão da multas e juros que são acrescidos,

mesmo que de pequena monta.

Propostas de encaminhamento: O pagamento das contas, faturas ou boletos deve

ser efetuado dentro do vencimento, atentando-se sempre para os prazos

estabelecidos, podendo haver responsabilização do servidor nos termos da legislação

vigente.

4. CONCLUSÃO

Analisando os pontos de auditoria na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, observa-

se que não há inconsistências de grande monta nos trabalhos ali realizados, estando

as atividades verificadas dentro da regularidade, portanto não foi identificado

descumprimento dos limites constitucionais, fiscais ou mesmo da execução

orçamentária.

Contudo, é valido ressaltar que a gestão administrativa da Câmara Municipal deve

reavaliar alguns procedimentos buscando atender as recomendações ora

mencionadas.

Ressaltamos que a busca do aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades

inerentes ao setor público deve ser constante, devendo todos os agentes públicos

buscar meios e métodos eficazes e eficientes para manutenção dos trabalhos e dos

Controles Internos, buscando atender as premissas da Administração Pública.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000



As propostas de encaminhamento constam ao final de cada achado citado anteriormente.

#### 6. ANEXOS E APÊNDICES

Não houve anexos ou apêndices para serem juntados à presente auditoria interna.

Alfredo Chaves/ES, 28 de dezembro de 2020.

DYANA SEZINI VIEIRA AUDITORA PÚBLICA INTERNA